LEI Nº 1.764/97

"TORNA OBRIGATORIA A APRESENTAÇAO DE ARTISTAS REGIONAIS NOS EVENTOS E SHOWS NACIONAIS E INTERNACIONAIS REALIZADOS EM VARZEA GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os organizadores e/ou promotores de eventos ou shows nacionais e internacionais a incluirem, obrigatoriamente a apresentação de artistas e grupos ou bandas, locais e regionais nos respectivos shows em Várzea Grande.

Art. 2º - Referida inclusão não poderá ser inferior a 02 (duas) atrações, que deverão preceder a apresentação do show ou evento principal.

Art. 3º - Só poderão participar do evento ou show o artista, banda ou grupo musical que estiverem cadastrados junto à Ordem dos Músicos do Brasil e/ou Associação Folclórica Varzeagrandense, bem como em dia com as obrigações e encargos financeiros inerentes aos mesmos.

Art. 4º - Ficam, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Ordem dos Músicos do Brasil, secção de Mato Grosso obrigados a regulamentarem a lei objeto referida do presente projeto de lei, ora apresentado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande, 11 de setembro de 1997.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL